



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CGC : 01.598.123/0001-39

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3821.4766

www.camararegistro.sp.gov / e-mail: seclegis@matrix.com.br

A CAPITAL DO CHÁ

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada a seguinte

Lei Complementar nº 009/2004.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 95 DA LEI 069 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Registro, uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do Município de Registro,

Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 95, da Lei 069/93, de 09 de Dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município de Registro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As farmácias e drogarias participarão de escala geral de plantão fixada pela Prefeitura, devendo permanecer aberta no máximo em um feriado e dois domingos por mês, não ultrapassando o número de 02 estabelecimentos por plantão. O funcionamento será das 8h00 às 23h00, sendo facultativo das 23h00 às 8h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

CGC : 01.598.123/0001-39

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3821.4766

www.camararegistro.sp.gov / e-mail: seclegis@matrix.com.br

A CAPITAL DO CHÁ

Artigo 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 075/95 e outras disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, 25 de março de 2004.


Josué Vieira Mendes
Vice- Presidente


Diogo Alcedino Costa
Superintendente Administrativo

ecs